

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 318/2022

AUTORES:

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADO ALEXANDRE CURI,
DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA:

INSTITUI NO ESTADO DO PARANÁ A ROTA TURÍSTICA ROTA DA PRINCESA,
CONFORME ESPECIFICA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 318/2022

Institui no Estado do Paraná a Rota Turística Rota da Princesa, conforme específica.

Art. 1º Institui no Estado do Paraná a Rota Turística Rota da Princesa, no trecho rodoviário da PR-092, entre os Municípios de Rio Branco do Sul e Cerro Azul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual

Justificativa

A “Rota da Princesa” foi idealizada por integrantes do Moto Clube PR-092 de Rio Branco do Sul e tornou-se um importante trajeto do motociclismo brasileiro e recebe aos finais de semana diversos motociclistas de todo o Brasil. Com aproximadamente 50 quilômetros de extensão, na Rodovia Gertrudes Manguer da Rosa, possui 394 curvas de tirar o fôlego.

O nome “Rota da Princesa” é uma homenagem à Princesa Isabel, que conforme conta a história, percorreu esse trajeto visitando a Colônia Assungui (atual cidade de Cerro Azul) para auxiliar no desenvolvimento de uma colônia agrícola na região.

Aos finais de semana, visitantes de todo o Brasil vêm apreciar essa charmosa rota, localizada em meio a um lindo cenário do Vale do Ribeira-Paraná, contribuindo para promover o turismo e a geração de emprego e renda dos municípios.

Diante da importância de se oficializar a nomenclatura da rota para os municípios abrangentes, estimulando o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

turismo motociclístico e contribuindo para o desenvolvimento da região, pedimos apoio aos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 11/07/2022, às 12:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 11/07/2022, às 12:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **318** e o código CRC **1E6B5F7C5C5C2FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5584/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de julho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 318/2022**.

Curitiba, 11 de julho de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/07/2022, às 16:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5584** e o código CRC **1E6D5D7B5B6D9CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5590/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 143/2021**, que está em trâmite.

Curitiba, 11 de julho de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 11/07/2022, às 17:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5590** e o código CRC **1A6F5F7F5B7F2CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		143	2021	2322/2021
DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO		
12/04/2021		DENOMINAÇÃO		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO EMERSON BACIL

PALAVRAS-CHAVE

ROTA DA PRINCESA, TRAJETO, MUNICÍPIOS DE RIO BRANCO DO SUL, CERRO AZUL

EMENTA

DENOMINA DE ROTA DA PRINCESA O TRAJETO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE RIO BRANCO DO SUL E CERRO AZUL.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
12/04/2021 11:24	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	12/04/2021 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
12/04/2021 17:35	DIRETORIA LEGISLATIVA	12/04/2021 17:37	AUTUADO		
20/04/2021 14:29	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3588/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/07/2022, às 17:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3588** e o código CRC **1F6D5F7F6E3D0FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1658/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI 318/2022

Projeto de Lei n.º 318/2022

Autor: Deputado Luiz Claudio Romanelli, Deputado Alexandre Curi

Institui no Estado do Paraná a Rota Turística Rota da Princesa, conforme específica.

INSTITUI NO ESTADO DO PARANÁ A ROTA TURISTICA ROTA DA PRINCESA, NO TRECHO RODOVIARIO DA PR-092, ENTRE OS MUNICÍPIOD DE RIO BRANCO DO SUL E CERRO AZUL. POSSIBILIDADE. ARTS. 24 E 180 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 13, 53, XVII; 65, E ART. 144, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL. APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O Projeto em análise, de autoria dos Deputados Luiz Claudio Romanelli e Alexandre Curi, visa declarar como "Rota da Princesa" no Estado do Paraná o trajeto entre os Municípios de Rio Branco do Sul e Cerro Azul e, definir objetivos e diretrizes para o aproveitamento dos atrativos ambientais, históricos, culturais e turísticos.

A Rota da Princesa é um importante trajeto do motociclismo brasileiro, entre os Municípios de Rio Branco do sul e Cerro Azul, o trajeto recebe aos finais de semana motociclistas de todo o Brasil.

Justifica-se a criação do presente projeto pela importância em fomentar e estimular o turismo, Com aproximadamente 50 quilômetros de extensão, na Rodovia Gertrudes Manguer da Rosa, possui 394 curvas. O nome "Rota da Princesa" é uma homenagem à Princesa Isabel, que conforme conta-se, percorreu esse trajeto visitando a Colônia Assungui, atual cidade de Cerro Azul, auxiliando o desenvolvimento da colônia agrícola na região.

Juntamente com isso, o seguinte trecho da justificativa apresentada com a proposição evidencia qual é a razão da apresentação da mesma, aos finais de semana, visitantes de todo o Brasil, vem visitar a rota, localizada no Vale do Ribeira- Paraná, contribuindo em promover o turismo, geração de empregos e a renda dos municípios.

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, art. 41, inc. I §1º, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre as proposições quanto à sua constitucionalidade, legalidade, adequação regimental e caráter estrutural, por competência atribuída pelo disposto no art. 62, da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Constituição do Estado:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

§ 1º Na análise do caráter estrutural das proposições, a Comissão de Constituição e Justiça deverá considerar o disposto na legislação sobre técnica legislativa e, ressalvadas as proposições de que tratam as alíneas do inciso VII do caput deste artigo, não poderá proceder emendas que alterem ou disponham sobre o mérito da proposição.

Art. 62. A Assembleia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas nesta Constituição, no Regimento Interno, ou no ato de que resultar a sua criação.

Vislumbra-se na presente proposição, que a matéria é relativa ao desenvolvimento municipal e sua produção e, conseqüentemente, também é relativa à conservação do patrimônio cultural e turístico paranaense; à geração de emprego; à distribuição de renda; contribuindo ao desenvolvimento da região. Dessa forma, vê-se que o mesmo está tratando, em síntese, de matéria da **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, art. 24, VII e IX, CF; art. 13, VII, VIII e IX, CE. Vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Cabe, assim, à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre essa matéria conforme trata o art. 53, inc. XVII, da Constituição do Estado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 53. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre *todas* as matérias de competência do Estado, especificamente:

XVII – matéria da legislação concorrente da Constituição Federal.

Contudo, a iniciativa do parlamentar é ampla, nos termos do art. 65, da Constituição Estadual, e do art. 162, *inciso I*, do Regimento Interno da ALEP.

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Ainda, é relevante destacar que a proposição atende à diretriz estabelecida no art. 180 da Constituição Federal e no art. 144 da Constituição Estadual, que estabelece que o Estado, como fator de desenvolvimento social e econômico. Senão vejamos:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 144. O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico

–

Além disso, a Política de Turismo do Paraná, na área relativa à Promoção e Apoio à Comercialização (incs. I e II do § 3.º do art. 3.º da Lei n.º 15.973, de 2.008), pretende promover o destino Paraná e de seus produtos turísticos nos mercados nacionais e internacionais, através de ações de divulgação e comercialização, bem como pretende fomentar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

uma maior acessibilidade do Estado aos mercados turísticos consumidores.

“Art. 3º A Política de Turismo do Paraná está estruturada nas áreas estratégicas de Gestão e Fomento ao Turismo Estadual; Desenvolvimento de Destinos Turísticos; e Promoção e Apoio à Comercialização.

§ 1º Na área estratégica de Gestão e Fomento ao Turismo Estadual pretende-se:

(...)

III - disseminar o turismo como uma atividade que contribui para o desenvolvimento econômico e social, a conservação ambiental, a valorização cultural, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos naturais e culturais;

(...)

§ 3º Na área estratégica de Promoção e Apoio à Comercialização pretende-se:

I - promover o destino Paraná e de seus produtos turísticos nos mercados nacionais e internacionais, através de ações de divulgação e comercialização;

II - fomentar uma maior acessibilidade do Estado aos mercados turísticos consumidores”. (Grifamos) [Lei n.º 15.973, de 2.008]

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2022, às 15:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1658** e o código CRC **1E6D6F0E6D7E3CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6145/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 318/2022, de autoria dos Deputados Luiz Claudio Romanelli e Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 16 de agosto de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2022, às 17:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6145** e o código CRC **1C6E6A0F6E8F0EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3970/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Turismo.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 17/08/2022, às 10:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3970** e o código CRC **1F6F6D0C6C8F0BA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 2736/2022

AUTORES:DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

INCLUSÃO DE COAUTORIA NO PROJETO DE LEI Nº 318/2022.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 2736/2022

REQUERIMENTO

Inclusão de Coautoria no Projeto de Lei nº 318/2022.

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, servem-se do presente para **REQUERER a inclusão do Deputado Anibelli Neto como Coautor do Projeto de Lei nº 318/2022**, que institui no Estado do Paraná a Rota Turística Rota da Princesa.

Curitiba, 15 de agosto de 2022.

ALEXANDRE CURI
Deputado Estadual

ANIBELLI NETO
Deputado Estadual



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2022, às 10:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2022, às 15:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2736** e o
código CRC **1E6A6D0E5D6A8AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6148/2022

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Anibelli Neto, como coautor do Projeto de Lei nº 318/2022, de autoria dos Deputados Luiz Claudio Romanelli e Alexandre Curi, conforme o protocolo de nº 2736/2022, apresentado na Sessão Plenária do dia 15 de agosto de 2022.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

Guilherme Locatelli
Matrícula n.º 17.604



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 17/08/2022, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6148** e o código CRC **1F6F6D0A7C5A4EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3977/2022

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição.

Cumpra-se o Despacho DL nº 3970/2022, encaminhando-se a Comissão de Turismo.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 17/08/2022, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3977** e o código CRC **1D6E6B0F7D5C4ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1772/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 318/2022

Projeto de Lei nº 318/2022

Autor: Deputado Luiz Claudio Romanelli, Deputado Alexandre Curi, Deputado Anibelli Neto

Ementa: INSTITUI NO ESTADO DO PARANÁ A ROTA TURÍSTICA ROTA DA PRINCESA, CONFORME ESPECIFICA.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria dos Deputados Luiz Claudio Romanelli, Alexandre Curi, Anibelli Neto, que institui no estado do paraná a rota turística rota da princesa, conforme especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete à **Comissão de Turismo**, em consonância ao disposto no artigo 54, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativas ao turismo e áreas correlatas.

Na justificativa apresentada pelos autores, ressaltam que a “Rota da Princesa” foi idealizada por integrantes do Moto Clube PR-092 de Rio Branco do Sul e tornou-se um importante trajeto do motociclismo brasileiro e recebe aos finais de semana diversos motociclistas de todo o Brasil. Com aproximadamente 50 quilômetros de extensão, na Rodovia Gertrudes Manguer da Rosa, possui 394 curvas de tirar o fôlego.

O nome “Rota da Princesa” é uma homenagem à Princesa Isabel, que conforme conta a história, percorreu esse trajeto visitando a Colônia Assungui (atual cidade de Cerro Azul) para auxiliar no desenvolvimento de uma colônia agrícola na região.

Diante da importância de se oficializar a nomenclatura da rota para os municípios abrangentes, estimulando o turismo motociclístico e contribuindo para o desenvolvimento da região, pedimos apoio aos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Não á óbice a alegar nem quanto a sua legalidade, nem quanto ao mérito material, portanto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.

Curitiba, 24 de outubro de 2021.

DEPUTADO SOLDADO FRUET

Presidente da Comissão de Turismo

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Relatora



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2022, às 10:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1772** e o código CRC **1E6E6E6D7B0C2EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6679/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 318/2022, de autoria dos Deputados Luiz Claudio Romanelli, Alexandre Curi e Anibelli Neto, recebeu parecer favorável na Comissão de Turismo. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de outubro de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Turismo.

Curitiba, 26 de outubro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2022, às 17:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6679** e o código CRC **1D6E6B6B8E1E6BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4342/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2022, às 19:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4342** e o código CRC **1B6E6A6F8E1F6FC**